

Direito

Análise normativa da compensação financeira a municípios pela exploração de recursos hídricos

Livia Guimarães Fontes - 8º módulo de Direito, UFLA, Bolsista FAPEMIG.

Ana Luiza Garcia Campos - Professora do Departamento de Direito, FCSA/UFLA. Contato: analuizacampos@ufla.br – Orientador(a) - Orientador(a)

Gabriela Cristina Braga Navarro - Professora do Departamento de Direito, FCSA/UFLA. Contato: gabriela.navarro@ufla.br - Coorientador(a)

Pedro Ivo Ribeiro Diniz - Professor do Departamento de Direito, FCSA/UFLA. Contato: pedrodiniz@ufla.br - Coorientador(a)

Karla Isabel Antunes Santos - 4º módulo de Direito, UFLA.

Resumo

A Compensação Estadual pelo uso de Recursos Hídricos (CERH) em Minas Gerais surgiu com a revogada Lei 11.504/1994, em seu art. 2º, inciso VII, em que há a descrição precisa do que se trataria este tipo de compensação. Deve-se notar que o projeto de lei que fundamentou esta foi influenciado pelos PL do Estado de São Paulo e do governo federal, porém se mostra inédito ao apresentar em sua dissertação a compensação em observância da restrição decorrente de outorga. Acrescenta-se que foi de forte influência as pautas apontadas no Seminário Legislativo Águas de Minas, que ocorreu em 1993, que não somente gerou efeitos na lei supracitada, mas também a PL que se tornaria a Política Nacional de Recursos Hídricos e na PL que seria a Lei 13.199/1999, isto é, a Política Estadual de Recursos Hídricos. Neste último instrumento legislativo citado é possível encontrar a compensação sendo mencionada no art. 9º, inciso VII. Observado as disposições acerca da CERH, é preciso salientar que este mecanismo apresenta alguns aspectos que exigem um estudo mais aprofundado. Sob esta ótica, o objetivo do projeto de pesquisa financiado pela FAPEMIG é compreender a viabilidade jurídica em vista dos desafios e das potencialidades da compensação como um instrumento com o intuito de desenvolvimento socioambiental. Em relação a metodologia, para a execução desta pesquisa, foram utilizados leis e projetos de leis, doutrinas, artigos científicos, entrevistas – com o Deputado Gil Pereira, o Ministro Aroldo Cedraz e com membros da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, composto por um total de nove acórdãos, e dos Tribunais de Contas estaduais, sendo este: Minas Gerais, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo, sendo estes selecionados em razão dos fins de execução do projeto. Por fim, deve-se ressaltar que o estudo alcançou diversos resultados, em que foi observado, como desafio, que o instituo não vem sendo aplicado em vista da falta de regulamentação, além de certas potencialidades, quais sejam: a atenuação da deturpação que ocorre nos municípios que recebem recursos da Compensação Financeira por Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), qual está prevista na Constituição Federal, e a utilização da verba advinda da compensação para o enfrentamento de desastres.

Palavras-Chave: CFURH, CERH, Gestão de água.

Instituição de Fomento: FAPEMIG

Link do pitch: <https://youtu.be/9H8qkEGvcxc>